



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 133/2.002, DE 20 DE MARÇO DE 2.002

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS PROFESSORES MILITANTES NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Gratificação, denominada GRATIFICAÇÃO FUNDEF, no percentual de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o salário base do beneficiado, destinado aos Professores Municipais em efetivo exercício de suas funções em sala de aula do Ensino Fundamental, com as despesas sendo decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da parcela do 60% do FUNDEF.

Art. 2º - Os profissionais definidos no Art. 1º que tiverem trabalhando com Carga Horária dobrada terão direito a receber a gratificação intituida na presente Lei, também de forma dobrada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigente desde 1º (primeiro) de março de 2002, ficando revogandas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, em 20 de março de 2.002.

  
José Freitas da Silva  
Prefeito

